

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 524/2011

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de PL que “Institui o Dia do *Krav Magá* e dá outras providências”.

Fica instituído, no âmbito do Município, o “Dia do *Krav Magá*”, a ser comemorado no dia 26 de maio (Art. 1º); cláusula de despesa (art. 2º); vigência da Lei (art. 3º).

O Projeto institui o Dia do *Krav Magá* e a data escolhida é a do nascimento do mestre Imi. Esta modalidade de luta é a única no mundo reconhecida mundialmente como arte de defesa pessoal e tem seu nascedouro em Israel. O PL tem por objeto o esporte e apresenta-se constitucional, como demonstraremos a seguir:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, prioridade para as ações preventivas, dispondo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)

I – (...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.(g.n.)

A LOM, por seu turno, preceitua:

“Art. 4º Compete ao Município:

I – (...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de novembro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica